

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - https://www.cmm.pr.gov.br

# **AUTÓGRAFO**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### LEI N. 12.007.

Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzi Santos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim informativo com dados dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, boletim informativo contendo dados consolidados sobre os atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.
  - Art. 2.º O boletim informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - I número total de atendimentos realizados no mês;
  - II número de faltas dos pacientes aos atendimentos previamente agendados;
- III classificação dos atendimentos por tipo (consultas, exames, procedimentos, entre outros);
  - IV número de atendimentos discriminado por especialidade médica;
  - V tempo médio de espera para atendimento por especialidade;
- VI índice de satisfação dos usuários, quando disponível, com base em pesquisas realizadas.
- **Art. 3.º** Além do disposto no art. 2.º desta Lei, o boletim informativo poderá trazer outros dados relevantes, como:
- I número de encaminhamentos para outras unidades ou serviços de saúde, incluindo hospitais e centros de referência;
  - II índice de cobertura vacinal no período, discriminado por tipo de vacina;
  - III número de atendimentos domiciliares realizados, quando houver esse serviço;
  - IV número de atendimentos de urgência e emergência efetuados nas unidades;
- V número de atendimentos relacionados a saúde mental, incluindo consultas com psicólogos, psiquiatras e atendimentos em CAPS;
- VI taxa de ocupação das unidades de saúde, considerando a relação entre capacidade instalada e demanda atendida;

- VII principais causas e motivos de atendimento registrados no período (por exemplo: infecções respiratórias, doenças crônicas, acidentes, entre outros);
- VIII informações sobre campanhas de saúde e ações educativas promovidas durante o período.
- IX ações de vigilância em saúde realizadas, como campanhas de combate à dengue, inspeções sanitárias e outras medidas preventivas;
- X informações sobre o fornecimento de medicamentos, incluindo taxa de dispensação e registro de eventuais faltas;
- XI número de atendimentos realizados por profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, outros);
- XII número de profissionais atuando nas unidades, por categoria, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde, outros.
  - Art. 4.º A divulgação do boletim informativo deverá ocorrer por meio de:
  - I publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maringá;
- II afixação em local visível nas unidades de saúde de um *QR Code* que possibilite o acesso digital direto ao boletim informativo publicado no *site* oficial da Prefeitura;
  - III compartilhamento nas redes sociais oficiais da Prefeitura.
- **Art. 5.º** O boletim informativo deverá ser divulgado até o último dia útil do mês seguinte ao período de referência.
- **Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 6.169, de 31 de março de 2003.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de setembro de 2025.

# MAJÔ CAPDEBOSCQ Presidente

### MÁRIO HOSSOKAWA 1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq**, **Presidente**, em 11/09/2025, às 13:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, **1.º Secretário**, em 11/09/2025, às 14:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0413014** e o código CRC **77A24A85**.

25.0.000001739-9 0413014v1